MENSAGEM N.º 40/2021 De 12 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante da urgência de combater a pandemia, reduzir o número de casos, impedir que novas mutações venham a surgir, a Frente Nacional de Prefeitos teve a inciativa de criar um Consórcio, formado atualmente por 2.172 Municípios de diversas regiões do país, para adquirir vacinas voltadas ao combate da Covid-19. Com isso, será possível realizar uma Campanha que contemple vacinas diversas a fim de agir de maneira efetiva, célere e preventiva contra o novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

No entanto, para validar o Protocolo de Intenções já firmado entre Municípios, é preciso que a Câmara Municipal, representante do povo, da democracia e dos mais variadores valores da sociedade são-roquense, ratifique-o. Assim, a confirmação do referido compromisso dará legitimidade para, posteriormente, formalizar o Consórcio e negociar a compra de vacinas com diferentes farmacêuticas, cujas doses produzidas tenham o aval da Anvisa.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de:

i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal; e

ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma correção federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar, por intermédio do Consórcio, não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa

do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos: a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Por todas as razões elencadas, o Poder Executivo convida os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei e dar um passo fundamental à proteção da população, à saúde coletiva e individual de cada um, a dar um passo direcionado ao futuro, em que retomaremos nossas atividades econômicas, sociais e culturais. Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros desta Casa de Leis meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor **JULIO ANTÔNIO MARIANO** DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP PROJETO DE LEI N.º 40/2021 De 11 de março de 2021

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS **PELOS ENTES** FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

- 2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.
- 2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

<u>Área de atuação</u>

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

<u>CLÁUSULA 8ª</u>

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração. aprovação e alteração do estatuto social

- 9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.
- 9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).
- 9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.
- 9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

- 10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4°, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.
- 10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.
- 10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

- 12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6°, §2°, da Lei Federal nº 11.107/2005.
- 12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.
- 12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.
- 12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

- 14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.
- 14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

<u>Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral</u>

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO I CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1	AC	
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	~
6	AL	
7	AM	
8	AM	
9	AM	
10	AP	
11		SANTANA
12	AP	
13	BA	
14	BA	
15	BA	
16	BA	BARREIRAS
17	BA	
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS
33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRA DE SANTANA
35	BA	GOVERNADOR
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA BA	ITABUNA ITAGIMIRIM
40 41	BA BA	ITARANTIM
41	BA	ITUBERÁ
42 43	BA	JACOBINA
43	DA	JACODINA



ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

**		
91	CE	BARBALHA
92	CE	
93	CE	
94	CE	
95	CE CE	
96	CE	
97	CE	
98 99	CE	
100	CE	,
100	CE	_
102	CE	
102		CAUCAIA
104	CE	
105	CE	
106	CE	
107	CE	-
108	CE	
109	CE	
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERAL SAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS
117	CE	GUAIÚBA
118	CE	GUARAMIRANGA
119	CE	HIDROLÂNDIA
120	CE	HORIZONTE
121	CE	IBIAPINA
122	CE	ICAPUÍ
123	CE	ICÓ
124		IGUATU
125	CE	
126	CE	
127	CE	
128	CE	
129	CE	•
130	CE	•
131	CE	ITAPAJÉ



ESTADO DE SÃO PAULO

132	CE	ITAPIPOCA
133	CE	ITAREMA
134	CE	JAGUARETAMA
135	CE	JAGUARIBARA
136	CE	JAGUARIBE
137	CE	JAGUARUANA
138	CE	JATI
139	CE	JIJOCA DE
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
141	CE	JUCÁS
142	CE	LAVRAS DA
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE
144	CE	MADALENA
145	CE	MARACANAÚ
146	CE	MARANGUAPE
147	CE	MARCO
148	CE	MARTINÓPOLE
149	CE	MAURITI
150	CE	MERUOCA
151		MILAGRES
152		MILHÃ
153		MIRAÍMA
154	CE	MISSÃO VELHA
155	CE	MOMBAÇA
156	CE	MORAÚJO
157	CE	MULUNGU
158	CE	NOVA OLINDA
159	CE	NOVA RUSSAS
160	CE	
161	CE	_
162	CE	
163	CE	
164	CE	
165	CE	
166	CE	_
167	CE	
168	CE	
169	CE	
170	CE	_
171	CF	PORTFIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

276		São Roque — Terra do
172	CE	POTENGI
173	CE	POTIRETAMA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ
176	CE	QUIXELÔ
177	CE	QUIXERÉ
178	CE	REDENÇÃO
179	CE	RERIUTABA
180	CE	RUSSAS
181	CE	SANTA QUITÉRIA
182	CE	SANTANA DO CARIRI
183	CE	SÃO BENEDITO
184	CE	SÃO GONÇALO DO
185	CE	SÃO JOÃO DO
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU
187	CE	SENADOR POMPEU
188	CE	SENADOR SÁ
189	CE	SOBRAL
190	CE	SOLONÓPOLE
191	CE	TABULEIRO DO
192	CE	TAMBORIL
193	CE	TARRAFAS
194	CE	TAUÁ
195	CE	TEJUÇUOCA
196	CE	TIANGUÁ
197	CE	TRAIRI
198	CE	TURURU
199	CE	UMIRIM
200	CE	URUBURETAMA
201	CE	URUOCA
202		VARJOTA
203		VÁRZEA ALEGRE
204		VIÇOSA DO CEARÁ
205	ES	ARACRUZ
206		IBITIRAMA
207		ITAPEMIRIM
208		LINHARES
209		SERRA
210	ES	VENDA NOVA DO
~ 4 4	\sim	4 D 4 D 1 4 A 11 A

211 GO ABADIÂNIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

-2/6-		
212	GO	APARECIDA DE
213	GO	BURÎTI ALEGRE
214	GO	BURITI DE GOIÁS
215	GO	CUMARI
216	GO	EDÉIA
217	GO	GOIÂNIA
218	GO	GOIANIRA
219	GO	GOIÁS
220	GO	ITABERAÍ
221	GO	ITAPURANGA
222	GO	ITUMBIARA
223	GO	IVOLÂNDIA
224	GO	JATAÍ
225	GO	MINAÇU
226	GO	NOVA AURORA
227	GO	PEROLÂNDIA
228	GO	RIO QUENTE
229	GO	SANȚA TEREZA DE
230	GO	SÃO LUÍS DE
231	GO	TRINDADE
232	GO	TURVÂNIA
233	GO	VALPARAÍSO DE
234	MA	AÇAILÂNDIA
235	MA	ALTO PARNAÍBA
236	MA	
237	MA	BURITICUPU
238	MA	_
239	MA	DAVINÓPOLIS
240	MA	GOVERNADOR
241	MA	IMPERATRIZ
242	MA	<u> </u>
243	MA	JOÃO LISBOA
244	MA	MONTES ALTOS
245	MA	-,-
246	MA	
247	MA	SANTA RITA
248	MA	~ ' = ,=
249	MA	
250	MA	
251	MG	ABRE CAMPO



ESTADO DE SÃO PAULO

-16-		,
252	MG	ACAIACA
253	MG	ÁGUA COMPRIDA
254	MG	ALÉM PARAÍBA
255	MG	ALFENAS
256	MG	ALMENARA
257	MG	ALPERCATA
258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
259	MG	ALVARENGA
260	MG	ALVORADA DE MINAS
261	MG	ANDRADAS
262	MG	ANDRELÂNDIA
263	MG	ARAÇAÍ
264	MG	ARAÇUAÍ
265	MG	ARAGUARI
266	MG	ARAPONGA
267	MG	ARAPORÃ
268	MG	ARAPUÁ
269	MG	ARAXÁ
270	MG	BAEPENDI
271		BALDIM
272	MG	BARÃO DE COCAIS
273	MG	BARBACENA
274	MG	BELMIRO BRAGA
275	MG	BELO HORIZONTE
276		BELO VALE
277	MG	BOCAIÚVA
278	MG	_
279	MG	
280	MG	
281	MG	
282	MG	
283	MG	,
284	MG	
285	MG	
286	MG	
287	MG	
288	MG	
289	MG	
290	MG	
291	MG	CACHOEIRA DE



ESTADO DE SÃO PAULO

76		
292	MG	CACHOEIRA
293	MG	CĀJURI
294	MG	CALDAS
295	MG	CAMANDUCAIA
296	MG	CAMBUÍ
297	MG	CAMPANHA
298	MG	CAMPO BELO
299	MG	CAMPO DO MEIO
300	MG	CAMPO FLORIDO
301	MG	CANAÃ
302	MG	CAPARAÓ
303	MG	CAPELINHA
304	MG	CAPIM BRANCO
305	MG	CAPINÓPOLIS
306	MG	CARANDAÍ
307	MG	CARBONITA
308	MG	CAREAÇU
309	MG	CARMO DO CAJURU
310	MG	, ,
311	MG	
312		CARNEIRINHO
313	MG	CARVALHÓPOLIS
314		CASCALHO RICO
315	MG	CÁSSIA
316	MG	CATAGUASES
317	MG	CATAS ALTAS DA
318	MG	
319	MG	
320		CHÁCARA
321		CHAPADA DO NORTE
322	MG	
323	MG	
324	MG	COMENDADOR
325	MG	
326	MG	_ •
327	MG	
328	MG	, ,
329	MG	
330	MG	CONGONHAL
331	MG	CONQUISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

332	MG	CONSELHEIRO
333	MG	CONTAGEM
334	MG	COQUEIRAL
335	MG	CORDISLÂNDIA
336	MG	COROMANDEL
337	MG	CORONEL XAVIER
338	MG	CÓRREGO DO BOM
339	MG	CÓRREGO FUNDO
340	MG	COUTO DE
341	MG	CRISTAIS
342	MG	CRISTIANO OTONI
343	MG	CRISTINA
344	MG	CRUCILÂNDIA
345	MG	CRUZEIRO DA
346	MG	CURVELO
347	MG	DELFINÓPOLIS
348	MG	DELTA
349	MG	DIOGO DE
350	MG	DIONÍSIO
351	MG	DIVINÉSIA
352	MG	DIVINÓPOLIS
353	MG	DOM SILVÉRIO
354	MG	DORES DO TURVO
355	MG	DOURADOQUARA
356	MG	ENTRE RIOS DE
357	MG	ESMERALDAS
358	MG	ESPINOSA
359	MG	ESTIVA
360	MG	ESTRELA DALVA
361	MG	EXTREMA
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS
363	MG	FELIXLÂNDIA
364	MG	FERROS
365	MG	FORMIGA
366	MG	FRANCISCO SÁ
367	MG	FRONTEIRA
368	MG	FRUTA DE LEITE
369	MG	FRUTAL
370	MG	GONÇALVES
371	MG	GRÃO MOGOL



ESTADO DE SÃO PAULO

7.5		
372	MG	GUANHÃES
373	MG	GUARACIABA
374	MG	GUARANI
375	MG	GUARDA-MOR
376	MG	GUIMARÂNIA
377	MG	GURINHATÃ
378	MG	HELIODORA
379	MG	IBIRACI
380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
381	MG	IGARATINGA
382	MG	IJACI
383	MG	INCONFIDENTES
384	MG	INGAÍ
385	MG	INIMUTABA
386	MG	IPABA
387	MG	IPANEMA
388	MG	IPUIÚNA
389	MG	IRAÍ DE MINAS
390	MG	ITABIRA
391	MG	ITABIRITO
392	MG	ITACAMBIRA
393	MG	ITAGUARA
394	MG	ITAMARANDIBA
395	MG	ITAMBÉ DO MATO
396	MG	ITAMOGI
397	MG	ITAMONTE
398	MG	ITAPAGIPE
399	MG	ITAPECERICA
400	MG	ITAPEVA
401	MG	ITAÚNA
402	MG	ITAVERAVA
403	MG	ITINGA
404	MG	ITUIUTABA
405	MG	ITURAMA
406	MG	JABOTICATUBAS
407		JECEABA
408	MG	JEQUITAÍ
409	MG	
410	MG	
411	MG	JOÃO MONLEVADE



ESTADO DE SÃO PAULO

MG	JOÃO PINHEIRO
MG	JUATUBA
MG	JUIZ DE FORA
MG	LAGAMAR
MG	LAGOA DA PRATA
MG	LAGOA DOURADA
MG	LAGOA FORMOSA
MG	LAMBARI
MG	LAMIM
MG	LAVRAS
MG	LIMA DUARTE
MG	MACHADO
MG	MAR DE ESPANHA
MG	MARIA DA FÉ
MG	MARIANA
MG	MÁRIO CAMPOS
MG	MARMELÓPOLIS
MG	MARTINHO CAMPOS
MG	MATEUS LEME
MG	MINAS NOVAS
MG	MOEMA
MG	MONSENHOR PAULO
MG	MONTE SIÃO
MG	MONTES CLAROS
MG	MORADA NOVA DE
MG	MORRO DA GARÇA
MG	MUNHOZ
MG	NAQUE
MG	NATERCIA
MG	NEPOMUCENO
MG	NOVA ERA
MG	NOVA LIMA
MG	NOVA PONTE
MG	
MG	NOVA UNIÃO
MG	
MG	
MG	
MG	3
MG	ORATÓRIOS
	MG M



ESTADO DE SÃO PAULO

**		
452	MG	OURO BRANCO
453	MG	OURO FINO
454	MG	PADRE PARAÍSO
455	MG	PAINEIRAS
456	MG	PAINS
457	MG	PAIVA
458	MG	PARÁ DE MINAS
459	MG	PARACATU
460	MG	PARAGUAÇU
461	MG	PARAISÓPOLIS
462	MG	PARAOPEBA
463	MG	PASSA TEMPO
464	MG	PASSABÉM
465	MG	PASSA-VINTE
466	MG	PASSOS
467	MG	PATIS
468	MG	PATOS DE MINAS
469	MG	PATROCÍNIO
470	MG	PAULISTAS
471	MG	PEDRA DO ANTA
472	MG	PEDRA DO INDAIÁ
473	MG	PEDRA DOURADA
474	MG	PEDRALVA
475	MG	PEDRO TEIXEIRA
476	MG	=
477	MG	PERDÕES
478	MG	PIEDADE DO RIO
479	MG	PIRACEMA
480	MG	PIRAJUBA
481		PIRANGA
482	MG	PIRANGUÇU
483	MG	PIRAPETINGA
484	MG	PIRAPORA
485		PITANGUI
486	MG	PIUMHI
487	MG	• .
488	MG	
489	MG	
490	MG	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =
491	MG	PORTO FIRME



ESTADO DE SÃO PAULO

70		
492	MG	POUSO ALEGRE
493	MG	POUSO ALTO
494	MG	PRATA
495	MG	PRATÁPOLIS
496	MG	PRESIDENTE
497	MG	PRESIDENTE
498	MG	PRESIDENTE
499	MG	RAPOSOS
500	MG	RAUL SOARES
501	MG	RECREIO
502	MG	REDUTO
503	MG	RESSAQUINHA
504	MG	RIACHINHO
505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
506	MG	RIO ACIMA
507	MG	RIO DOCE
508	MG	RIO MANSO
509	MG	RIO PARANAÍBA
510	MG	RIO POMBA
511	MG	RIO PRETO
512	MG	RUBIM
513	MG	SABARÁ
514	MG	SABINÓPOLIS
515	MG	SACRAMENTO
516	MG	SALINAS
517	MG	SANTA BÁRBARA
518	MG	SANTA BÁRBARA DO
519	MG	SANTA JULIANA
520	MG	SANTA LUZIA
521	MG	SANTA RITA DE
522		SANTA RITA DE
523		SANTA RITA DE
524	MG	SANTA RITA DO
525	MG	SANTA ROSA DA
526	MG	SANTA VITÓRIA
527		SANTANA DO
528		SANTANA DO RIACHO
529		SANTANA DOS
530		SÃO BRÁS DO
531	MG	SÃO FRANCISCO DE



ESTADO DE SÃO PAULO

MG	SÃO GERALDO
MG	SÃO GERALDO DA
MG	SÃO GONÇALO DO
MG	SÃO GÓNÇALO DO
MG	SÃO GONÇALO DO
MG	SÃO GONÇALO DO
MG	SÃO GONÇALO DO
MG	SÃO JOÃO DA MATA
MG	SÃO JOÃO
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
MG	SÃO JOSÉ DO
MG	SÃO LOURENÇO
MG	SÃO MIGUEL DO
MG	SÃO PEDRO DO
MG	SÃO PEDRO DOS
MG	SÃO SEBASTIÃO DA
MG	SÃO SEBASTIÃO DA
MG	SÃO SEBASTIÃO DO
MG	SÃO ȘEBASTIÃO DO
MG	SÃO SEBASTIÃO DO
MG	SÃO THOMÉ DAS
MG	SÃO VICENTE DE
MG	SAPUCAÍ-MIRIM
MG	SARZEDO
MG	SENADOR AMARAL
MG	SENADOR CORTES
MG	SENADOR FIRMINO
MG	SENADOR JOSÉ
MG	SENADOR
MG	SENHORA DE
	SERRO
	SILVIANÓPOLIS
MG	SIMÃO PEREIRA
MG	SOLEDADE DE MINAS
MG	TAPIRA
MG	TAQUARAÇU DE
MG	TEIXEIRAS
	TOCOS DO MOJI
	TOMBOS
MG	TRÊS MARIAS
	MG M



ESTADO DE SÃO PAULO

572	MG	TUPACIGUARA
573	MG	TURMALINA
574	MG	TURVOLÂNDIA
575	MG	UBÁ
576	MG	UBERLÂNDIA
577	MG	UNAÍ
578	MG	URUANA DE MINAS
579	MG	URUCÂNIA
580	MG	VARGEM GRANDE DO
581	MG	VARGINHA
582	MG	VARJÃO DE MINAS
583	MG	VAZANTE
584	MG	VEREDINHA
585	MG	VERÍSSIMO
586	MG	VIÇOSA
587	MG	WENCESLAU BRAZ
588	MS	ÁGUA CLARA
589	MS	
590	MS	ANAURILÂNDIA
591	MS	
592	MS	CAMAPUÃ
593	MS	CAMPO GRANDE
594	MS	
595	MS	CASSILÂNDIA
596	MS	CORGUINHO
597	MS	COSTA RICA
598	MS	COXIM
599	MS	DEODÁPOLIS
600	MS	DOURADINA
601	MS	
602	MS	FIGUEIRÃO
603	MS	IGUATEMI
604	MS	JARDIM
605	MS	JATEÍ
606	MS	MARACAJU
607	MS	NAVIRAÍ
608	MS	NOVA ALVORADA DO
609	MS	PARANAÍBA
610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
611	MS	ROCHEDO



ESTADO DE SÃO PAULO

612	MS	SANTA RITA DO
613	MS	SELVÍRIA
614	MS	SIDROLÂNDIA
615	MS	TACURU
616	MS	TRÊS LAGOAS
617	MS	VICENTINA
618	MT	ALTO ARAGUAIA
619	MT	BARRA DO GARÇAS
620	MT	BRASNORTE
621	MT	CÁCERES
622	MT	CAMPINÁPOLIS
623	MT	CUIABÁ
624	MT	DIAMANTINO
625	MT	NORTELÂNDIA
626	MT	NOVA LACERDA
627	MT	NOVA XAVANTINA
628	MT	PONTES E LACERDA
629	MT	PRIMAVERA DO
630	MT	QUERÊNCIA
631	MT	SAPEZAL
632	MT	SORRISO
633	PA	ABAETETUBA
634	PA	AUGUSTO CORRÊA
635	PA	
636	PA	BELÉM
637	PA	CASTANHAL
638	PA	IGARAPÉ-MIRI
639	PA	MARABÁ
640	PA	MELGAÇO
641	PA	PARAUAPEBAS
642	PA	SANTARÉM
643	PB	ÁGUA BRANCA
644	PB	ALAGOA NOVA
645	PB	ALAGOINHA
646	PB	AMPARO
647	PB	AREIA DE BARAÚNAS
648	PB	AREIAL
649	PB	ASSUNÇÃO
650	PB	BANANEIRAS
651	PB	BARRA DE SANTA



ESTADO DE SÃO PAULO

No		
652	РВ	BELÉM
653	РΒ	BOA VISTA
654	РΒ	BOM JESUS
655	РΒ	BONITO DE SANTA FÉ
656	РΒ	BORBOREMA
657	РΒ	CABACEIRAS
658	РΒ	CABEDELO
659	PB	CACIMBA DE DENTRO
660	PB	CAJAZEIRAS
661	PB	CAMALAÚ
662	PB	CAMPINA GRANDE
663	PB	CARAÚBAS
664	PB	CASSERENGUE
665	PB	CATOLÉ DO ROCHA
666	PB	CONCEIÇÃO
667	PB	CONDADO
668	PB	CONDE
669	PB	CONGO
670	PB	COREMAS
671	PB	COXIXOLA
672	PB	_
673	PB	
674	PB	DUAS ESTRADAS
675		ESPERANÇA
676	PB	FAGUNDES
677	PB	GUARABIRA
678	PB	GURJÃO
679	PB	IGARACY
680	РВ	IMACULADA
681	PB	INGÁ
682	PB	
683	PB	JURIPIRANGA
684	PB	
685	PB	LAGOA SECA
686	PB	
687	PB	
688	PB	
689	PB DB	
690	PB PB	MARIZÓPOLIS MATURÉIA
691	ГD	IVIATUREIA



ESTADO DE SÃO PAULO

2710		Sao Koque — Terra do U
692	РВ	MOGEIRO
693	РВ	MONTE HOREBE
694	РВ	MONTEIRO
695	PB	NAZAREZINHO
696	PB	OLIVEDOS
697	PB	OURO VELHO
698	PB	PARARI
699	PB	PATOS
700	PB	PAULISTA
701	PB	PEDRA BRANCA
702	PB	PIANCÓ
703	PB	PILÕES
704	PB	PILÕEZINHOS
705	PB	PIRPIRITUBA
706	PB	POMBAL
707	PB	PRATA
708	PB	PRINCESA ISABEL
709	PB	SALGADINHO
710	PB	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>
711	PB	SANTA INÊS
712	PB	SANTA LUZIA
713	PB	SANTANA DE
714	PB	SANTO ANDRÉ
715	PB	
716	PB	
717	PB	SÃO FRANCISCO
718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI
719	PB	
720	PB	
721	PB	
722	PB	
723	PB	
724	PB	SÃO JOSÉ DO
725	PB	
726	PB	
727	PB	
728	PB	=
729	PB	
730	PB	
731	PB	SOLEDADE



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

-16-		
732	РВ	SOUSA
733	РΒ	SUMÉ
734	PB	TAPEROÁ
735	PB	TAVARES
736	PB	TEIXEIRA
737	PB	TENÓRIO
738	PB	VÁRZEA
739	PB	VIEIRÓPOLIS
740	PB	VISTA SERRANA
741	PB	ZABELÊ
742	PE	ÁGUA PRETA
743	PE	ALIANÇA
744	PE	ANGELIM
745	PE	ARAÇOIABA
746	PE	ARCOVERDE
747	PE	BARRA DE
748	PE	BARREIROS
749	PE	BELO JARDIM
750	PE	BOM CONSELHO
751	PE	BOM JARDIM
752	PE	BONITO
753	PE	BREJINHO
754	PE	BREJO DA MADRE DE
755	PE	BUENOS AIRES
756	PE	
757	PE	CABROBÓ
758	PE	CACHOEIRINHA
759	PE	CAMARAGIBE
760	PE	CAMOCIM DE SÃO
761	PE	CANHOTINHO
762	PE	CAPOEIRAS
763	PE	CARNAÍBA
764	PE	CARUARU
765	PE	CASINHAS
766	PE	CONDADO
767	PE	CUSTÓDIA

770 PE FLORES771 PE FLORESTA

PE EXU

PE FERREIROS

768

769



ESTADO DE SÃO PAULO

772	PE	GAMELEIRA	4

- 773 PE GARANHUNS
- 774 PE GLÓRIA DO GOITÁ
- 775 PE GOIANA
- 776 PE GRANITO
- 777 PE IATI
- 778 PE IGUARACY
- 779 PE INGAZEIRA
- 780 PE IPOJUCA
- 781 PE ITAÍBA
- 782 PE ITAPETIM
- 783 PE JABOATÃO DOS
- 784 PE JATOBÁ
- 785 PE JUPI
- 786 PE LAJEDO
- 787 PE MACAPARANA
- 788 PE MACHADOS
- 789 PE MIRANDIBA
- 790 PE MORENO
- 791 PE NAZARÉ DA MATA
- 792 PE OLINDA
- 793 PE OROBÓ
- 794 PE OROCÓ
- 795 PE PALMARES
- 796 PE PANELAS
- 797 PE PAULISTA
- 798 PE PESQUEIRA
- 799 PE PETROLÂNDIA
- 800 PE PETROLINA
- 801 PE POÇÃO
- 802 PE POMBOS
- 803 PE QUIPAPÁ
- 804 PE QUIXABA
- 805 PE RECIFE
- 806 PE RIACHO DAS ALMAS
- 807 PE SANTA CRUZ
- 808 PE SANTA CRUZ DO
- 809 PE SANTA MARIA DO
- 810 PE SANTA TEREZINHA
- 811 PE SÃO BENTO DO UNA



ESTADO DE SÃO PAULO

812	PΕ	SÃO CAITANO
813	PΕ	SÃO JOSÉ DO
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
815	PΕ	SÃO VICENTE
816	PΕ	SERRA TALHADA
817	PΕ	SERTÂNIA
818	PΕ	SURUBIM
819	PΕ	TABIRA
820	PΕ	TACARATU
821	PE	TAMANDARÉ
822	PΕ	TORITAMA
823	PΕ	TRACUNHAÉM
824	PΕ	TUPARETAMA
825	PΕ	VENTUROSA
826	PΕ	VERDEJANTE
827	PΕ	VITÓRIA DE SANTO
828	Ы	ÁGUA BRANCA
829	Ы	ANGICAL DO PIAUÍ
830	Ы	AVELINO LOPES
831	Ы	BATALHA
832	PΙ	BENEDITINOS
833	PΙ	BOM JESUS
834	Ы	CURIMATÁ
835	PΙ	CURŖAL NOVO DO
836	PΙ	JOSÉ DE FREITAS
837	PΙ	LUÍS CORREIA
838	PΙ	MANOEL EMÍDIO
839	PΙ	MARCOLÂNDIA
840	PΙ	PICOS
841	PΙ	PIMENTEIRAS
842	PΙ	PIRIPIRI
843	PΙ	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
844	PΙ	SÃO JOÃO DO
845	PΙ	SÃO JOSÉ DO DIVINO
846	PΙ	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
847	ΡI	SEBASTIÃO LEAL
848	ΡI	SIGEFREDO
849	PΙ	TERESINA
850	PR	ADRIANÓPOLIS
851	PR	AGUDOS DO SUL



ESTADO DE SÃO PAULO

852	PR	ALMIRANTE
853	PR	ALTAMIŖA DO
854	PR	ALTÔNIÁ
855	PR	ALVORADA DO SUL
856	PR	AMPÉRE
857	PR	ANAHY
858	PR	ANDIRÁ
859	PR	ÂNGULO
860	PR	ANTONINA
861	PR	APUCARANA
862	PR	ARAPOTI
863	PR	ARAPUÃ
864	PR	ARARUNA
865	PR	ARAUCÁRIA
866	PR	ASSIS
867	PR	ASTORGA
868	PR	ATALAIA
869	PR	BALSA NOVA
870	PR	BANDEIRANTES
871	PR	BARBOSA FERRAZ
872	PR	BARRA DO JACARÉ
873	PR	BELA VISTA DA
874	PR	BELA VISTA DO
875	PR	BITURUNA
876	PR	BOA ESPERANÇA
877	PR	BOA VENTURA DE
878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
879	PR	BOM SUCESSO
880	PR	BORRAZÓPOLIS
881	PR	BRAGANEY
882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
883	PR	CAFEARA
884	PR	CAFELÂNDIA
885	PR	CAFEZAL DO SUL
886	PR	CALIFÓRNIA
887	PR	CAMBARÁ
888	PR	CAMBIRA
889	PR	CAMPINA DA LAGOA
890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
891	PR	CAMPINA GRANDE



ESTADO DE SÃO PAULO

892	PR	CAMPO BONITO
893	PR	CAMPO DO TENENTE
894	PR	CAMPO LARGO
895	PR	CAMPO MAGRO
896	PR	CAMPO MOURÃO
897	PR	CÂNDIDO DE ABREU
898	PR	CAPANEMA
899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS
900	PR	CARAMBEÍ
901	PR	CARLÓPOLIS
902	PR	CASCAVEL
903	PR	CASTRO
904	PR	CENTENÁRIO DO SUL
905	PR	CERRO AZUL
906	PR	CIANORTE
907	PR	CIDADE GAÚCHA
908	PR	CLEVELÂNDIA
909	PR	COLOMBO
910	PR	CONSELHEIRO
911	PR	CONTENDA
912	PR	CORBÉLIA
913	PR	CORNÉLIO
914	PR	CORONEL DOMINGOS
915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL
916	PR	CRUZEIRO DO SUL
917	PR	CURITIBA
918	PR	DIAMANTE DO NORTE
919	PR	DIAMANTE DO SUL
920	PR	DIAMANTE D'OESTE
921	PR	DOUTOR ULYSSES
922	PR	ENGENHEIRO
923	PR	ENTRE RIOS DO
924	PR	FAROL
925	PR	FAXINAL
926	PR	FAZENDA RIO
927	PR	FÊNIX
928	PR	FERNANDES
929	PR	FIGUEIRA
930	PR	FLOR DA SERRA DO
931	PR	FLORAÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

PR	FLORESTA
PR	FLÓRIDA
PR	FORMOSA DO OESTE
PR	FOZ DO IGUAÇU
PR	GENERAL CARNEIRO
PR	GOIOERÊ
PR	GUAÍRA
PR	GUAMIRANGA
PR	GUAPIRAMA
PR	GUARANIAÇU
PR	GUARAPUAVA
PR	GUARAQUEÇABA
PR	GUARATUBA
PR	IBAITI
PR	IBEMA
PR	IGUARAÇU
PR	IGUATU
PR	IMBAÚ
PR	INÁCIO MARTINS
PR	INAJÁ
PR	INDIANÓPOLIS
PR	IPIRANGA
PR	IRACEMA DO OESTE
PR	IRATI
PR	IRETAMA
PR	ITAGUAJÉ
PR	ITAMBÉ
PR	IVAÍ
PR	IVAIPORÃ
PR	IVATUBA
PR	JACAREZINHO
PR	JAGUAPITÃ
PR	JAGUARIAÍVA
PR	JANDAIA DO SUL
PR	JANIÓPOLIS
PR	JAPURÁ
PR	JARDIM ALEGRE
PR	JESUÍTAS
PR	JURANDA
PR	JUSSARA
	PR P



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

972	PR	LAPA
973	PR	LIDIANÓPOLIS
974	PR	LINDOESTE
975	PR	LONDRINA
976	PR	LUIZIANA
977	PR	MAMBORÊ
978	PR	MANDAGUAÇU
979	PR	MANDAGUARI
980	PR	MANDIRITUBA
981	PR	MANOEL RIBAS
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO
983	PR	MARIALVA
984	PR	MARILÂNDIA DO SUL
985	PR	MARINGÁ
986	PR	*****
987	PR	MATELÂNDIA
988	PR	MATINHOS
989	PR	MATO RICO
990	PR	MAUÁ DA SERRA
991	PR	MEDIANEIRA
992	PR	MERCEDES
993	PR	MIRADOR
994	PR	MIRASELVA
995	PR	MISSAL
996	PR	MOREIRA SALES
997	PR	MORRETES
998	PR	MUNHOZ DE MELO
999	PR	NOSSA SENHORA
1.000	PR	NOVA AURORA
1.001	PR	NOVA CANTU
1.002	PR	NOVA ESPERANÇA
1.003	PR	NOVA LONDRINA
1.004	PR	NOVA PRATA DO
1.005	PR	NOVA SANTA
1.006	PR	NOVA SANTA ROSA
1.007	PR	NOVA TEBAS
1.008	PR	NOVO ITACOLOMI
1.009	PR	ORTIGUEIRA
1.010	PR	OURIZONA
1.011	PR	OURO VERDE DO



ESTADO DE SÃO PAULO

1.012	PR	PAIÇANDU
1.013	PR	
1.014	PR	PALMEIRA
1.015	PR	PALOTINA
1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE
1.017	PR	PARANACITY
1.018	PR	PARANAGUÁ
1.019	PR	PARANAVAÍ
1.020	PR	PAULA FREITAS
1.021	PR	PEABIRU
1.022	PR	PIÊN
1.023	PR	PINHAIS
1.024	PR	PINHÃO
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL
1.026	PR	PIRAQUARA
1.027	PR	PITANGA
1.028	PR	PLANALTINA DO
1.029	PR	PONTA GROSSA
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ
1.031	PR	PORECATU
1.032	PR	PORTO AMAZONAS
1.033	PR	PORTO BARREIRO
1.034	PR	PRADO FERREIRA
1.035	PR	PRANCHITA
1.036	PR	PRESIDENTE
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS
1.038	PR	QUARTO,
1.039	PR	QUATRO BARRAS
1.040	PR	QUATRO PONTES
1.041	PR	QUINTA DO SOL
1.042	PR	QUITANDINHA
1.043	PR	RANCHO ALEGRE
1.044	PR	RANCHO ALEGRE
1.045	PR	REBOUÇAS
1.046	PR	RESERVA
1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL
1.048	PR	RIO AZUL
1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL
1.050	PR	RIO NEGRO
1.051	PR	ROLÂNDIA



ESTADO DE SÃO PAULO

1.052	PR	RONCADOR
1.053	PR	RONDON
1.054	PR	SANTA CRUZ DE
1.055	PR	SANTA FÉ
1.056	PR	SANTA INÊS
1.057	PR	SAŅTA ISABEL DO
1.058	PR	SANTA MARIA DO
1.059	PR	SANTA MARIANA
1.060	PR	SANTA MÔNICA
1.061	PR	SANTA TEREZA DO
1.062	PR	SANTA TEREZINHA
1.063	PR	SANTANA DO
1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA
1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ
1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
1.068	PR	SÃO JOÃO DO
1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ
1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE
1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS
1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS
1.073	PR	<u>'</u>
1.074	PR	
1.075	PR	SÃO MIGUEL DO
1.076	PR	
1.077	PR	SÃO TOMÉ
1.078	PR	
1.079	PR	
1.080	PR	
1.081	PR	
1.082	PR	SERTANÓPOLIS
1.083	PR	
1.084	PR	_
1.085	PR	TELÊMACO BORBA
1.086	PR	TERRA BOA
1.087	PR	TERRA RICA
1.088	PR	
1.089	PR	
1.090	PR	
1.091	PR	TOLEDO



ESTADO DE SÃO PAULO

1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
1.094	PR	UBIRATÃ
1.095	PR	UMUARAMA
1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
1.097	PR	UNIFLOR
1.098	PR	URAÍ
1.099	PR	VENTANIA
1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
1.101	RJ	ANGRA DOS REIS
1.102	RJ	AREAL
1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO
1.104	RJ	BARRA DO PIRAÍ
1.105	RJ	BARRA MANSA
1.106	RJ	CABO FRIO
1.107	RJ	CACHOEIRAS DE
1.108	RJ	CAMPOS DOS
1.109	RJ	CANTAGALO
1.110	RJ	CARAPEBUS
1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
1.113	RJ	COMENDADOR LEVY
1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE
1.115	RJ	CORDEIRO
1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO
1.117	RJ	IGUABA GRANDE
1.118	RJ	ITALVA
1.119	RJ	JAPERI
1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
1.121	RJ	MACAÉ
1.122	RJ	MACUCO
1.123	RJ	MARICÁ
1.124	RJ	MENDES
1.125	RJ	MESQUITA
1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA
1.127	RJ	NITERÓI
1.128	RJ	NOVA FRIBURGO
1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL
1.130	RJ	PARATY
1.131	RJ	PATY DO ALFERES



ESTADO DE SÃO PAULO

70		
1.132	RJ	PETRÓPOLIS
1.133	RJ	PINHEIRAL
1.134	RJ	PIRAÍ
1.135	RJ	PORCIÚNCULA
1.136	RJ	QUATIS
1.137	RJ	QUISSAMÃ
1.138	RJ	RESENDE
1.139	RJ	RIO BONITO
1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS
1.141	RJ	RIO DE JANEIRO
1.142	RJ	SANTA MARIA
1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS
1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA
1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
1.146	RJ	SAPUCAIA
1.147	RJ	SAQUAREMA
1.148	RJ	SEROPÉDICA
1.149	RJ	SILVA JARDIM
1.150	RJ	TANGUÁ
1.151	RJ	TERESÓPOLIS
1.152	RJ	TRÊS RIOS
1.153	RJ	VALENÇA
1.154	RJ	VARRE-SAI
1.155	RJ	VASSOURAS
1.156	RJ	VOLTA REDONDA
1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES
1.158	RN	APODI
1.159	RN	ASSÚ
1.160	RN	CAICÓ
1.161	RN	ITAÚ
1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ
1.163	RN	SANTA MARIA
1.164	RN	SERRA NEGRA DO
1.165	RN	UMARIZAL
1.166	RO	ARIQUEMES
1.167	RO	CUJUBIM
1.168	RO	
1.169	RR	
1.170	RR	
1.171	RS	AGUDO



ESTADO DE SÃO PAULO

Ala		
1.172	RS	ALEGRETE
1.173	RS	ARARICÁ
1.174	RS	ARROIO DO MEIO
1.175	RS	ARROIO DO SAL
1.176	RS	ARROIO GRANDE
1.177	RS	ARVOREZINHA
1.178	RS	ÁUREA
1.179	RS	BAGÉ
1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE
1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO
1.182	RS	BARRA FUNDA
1.183	RS	BENJAMIN
1.184	RS	BENTO GONÇALVES
1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL
1.186	RS	BUTIÁ
1.187	RS	CAÇAPAVA DO SUL
1.188	RS	CACEQUI
1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL
1.190	RS	CACHOEIRINHA
1.191	RS	CAIÇARA
1.192	RS	_
1.193		
1.194	RS	CAMPO BOM
1.195	RS	CANDELÁRIA
1.196		,
1.197	RS	CANOAS
1.198	RS	_
1.199	RS	
1.200	RS	
1.201	RS	CARAÁ
1.202	RS	
1.203	RS	
1.204	RS	
1.205	RS	CERRITO
1.206	RS	
1.207	RS	
1.208	RS	
1.209	RS	
1.210	RS	
1.211	RS	CHUVISCA



ESTADO DE SÃO PAULO

1.212	RS	CIDREIRA
1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.214	RS	CRUZALTENSE
1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.216	RS	DOM FELICIANO
1.217	RS	DOM PEDRITO
1.218	RS	ENTRE-IJUÍS
1.219	RS	EREBANGO
1.220	RS	ERECHIM
1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.222	RS	ESTAÇÃO
1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.224	RS	ESTEIO
1.225	RS	ESTRELA
1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.227	RS	FARROUPILHA
1.228	RS	FAXINALZINHO
1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.231	RS	GAURAMA
1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.234	RS	GRAMADO
1.235	RS	GUAÍBA
1.236	RS	
1.237	RS	IJUĺ
1.238	RS	IMBÉ
1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.240	RS	ITACURUBI
1.241	RS	ITATI
1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.243	RS	IVOTI
1.244	RS	JACUTINGA
1.245	RS	JAGUARI
1.246	RS	JÓIA
1.247	RS	LAJEADO
1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.249	RS	LINDOLFO COLLOR
1.250	RS	•
1.251	RS	MAQUINÉ



ESTADO DE SÃO PAULO

1.252	RS	MARAU
1.253	RS	MARCELINO RAMOS
1.254	RS	MARIANO MORO
1.255	RS	MATA
1.256	RS	MATO QUEIMADO
1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS
1.258	RS	MONTENEGRO
1.259	RS	MORRO REUTER
1.260	RS	MOSTARDAS
1.261	RS	MUITOS CAPÕES
1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO
1.263	RS	NOVA BOA VISTA
1.264	RS	NOVA ESPERANÇA
1.265	RS	NOVA HARTZ
1.266	RS	NOVA PÁDUA
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS
1.268	RS	NOVO HAMBURGO
1.269	RS	PAROBÉ
1.270	RS	PASSO FUNDO
1.271	RS	PAULO BENTO
1.272	RS	PAVERAMA
1.273	RS	PELOTAS
1.274	RS	PICADA CAFÉ
1.275	RS	PINHAL DA SERRA
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO
1.277	RS	PONTE PRETA
1.278	RS	PORTÃO
1.279	RS	PORTO ALEGRE
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS
1.283	RS	RIO GRANDE
1.284	RS	RIOZINHO
1.285	RS	ROLADOR
1.286	RS	ROLANTE
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ
1.288	RS	SANTA MARIA
1.289	RS	SANTA MARIA DO
1.290	RS	SANTA ROSA
1 201	RS	SANTANA DA BOA



ESTADO DE SÃO PAULO

70		
1.292	RS	SANTANA DO
1.293	RS	SANTO ÂNGELO
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO
1.300	RS	SÃO LÊOPOLDO
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS
1.302	RS	SÃO PAULO DAS
1.303	RS	SÃO SEPÉ
1.304	RS	SAPIRANGA
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL
1.306	RS	SARANDI
1.307	RS	TAQUARA
1.308	RS	TAVARES
1.309	RS	TEUTÔNIA
1.310	RS	TORRES
1.311	RS	TRÊS ARROIOS
1.312	RS	TRÊS COROAS
1.313	RS	TRIUNFO
1.314	RS	TUPANCIRETÃ
1.315	RS	URUGUAIANA
1.316	RS	VACARIA
1.317	RS	VANINI
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES
1.319	RS	VIADUTOS
1.320	RS	_
1.321	SC	ÁGUA DOCE
1.322	SC	- · · · · · · ·
1.323	SC	
1.324	SC	•
1.325	SC	_
1.326	SC	
1.327		GRAVATAL
1.328		IRACEMINHA ,
1.329	SC	
1.330	SC	_
1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

-7/6-		
1.332	SC	JOAÇABA
1.333	SC	JOINVILLE
1.334	SC	LAGES
1.335	SC	LUZERNA
1.336	SC	MATOS COSTA
1.337	SC	OURO VERDE
1.338	SC	PALHOÇA
1.339	SC	PALMA SOLA
1.340	SC	PAPANDUVA
		PEDRAS GRANDES
		PORTO UNIÃO
		SANGÃO
		TREZE TÍLIAS
		TUBARÃO
		VARGEM BONITA
		ARACAJU
		BARRA DOS
		CAPELA
		CARMÓPOLIS
		ITABAIANA
		ITAPORANGA
		LAGARTO
		NOSSA SENHORA DO
		SÃO CRISTÓVÃO
		SÃO FRANCISCO
1.357	SP	AGUAÍ
1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA
1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA
1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA
1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO
1.362	SP	AGUDOS
1.363	SP	ALFREDO
1.364	SP	ALTINÓPOLIS
1.365	SP	ALTO ALEGRE
1.366	SP	ALUMÍNIO
1.367	SP	ÁLVARES MACHADO
1.368	SP	ÁLVARO DE
1.369	SP	AMERICANA
1.370	SP	AMÉRICO
1.371	SP	AMPARO



ESTADO DE SÃO PAULO

-160		
1.372	SP	ANGATUBA
1.373	SP	APARECIDA
1.374	SP	APIAÍ
1.375	SP	ARAÇATUBA
1.376	SP	ARAÇOIABA DA
1.377	SP	ARAMINA
1.378	SP	ARANDU
1.379	SP	ARAPEÍ
1.380	SP	ARARAQUARA
1.381	SP	ARARAS
1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.383	SP	AREALVA
1.384	SP	AREIAS
1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.386	SP	ARIRANHA
1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA
1.388	SP	ARUJÁ
1.389	SP	ATIBAIA
1.390	SP	AVANHANDAVA
		BALBINOS
		BÁLSAMO
		BANANAL
		BARÃO DE ANTONINA
		BARBOSA
1.396		BARIRI
1.397	SP	BARRA BONITA
1.398	SP	BARRETOS
1.399	SP	
1.400	SP	
1.401	SP	
1.402	SP	
1.403	SP	=
1.404	SP	
1.405	SP	BOFETE
1.406	SP	BOITUVA
1.407	SP	BOM JESUS DOS
1.408	SP	,
1.409	SP	
1.410	SP	
1.411	SP	BOTUCATU



ESTADO DE SÃO PAULO

70		
1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1.413	SP	BRODOWSKI
1.414	SP	BROTAS
1.415	SP	BURI
1.416	SP	BURITAMA
1.417	SP	BURITIZAL
1.418	SP	CABREÚVA
1.419	SP	CAÇAPAVA
1.420	SP	CACHOEIRA
1.421	SP	CACONDE
1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.423	SP	CAIABU
1.424	SP	CAJAMAR
1.425	SP	CAMPINA DO MONTE
1.426	SP	CAMPINAS
1.427	SP	CAMPO LIMPO
1.428	SP	CANAS
1.429	SP	CAPÃO BONITO
1.430	SP	CAPELA DO ALTO
1.431	SP	CAPIVARI
1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.433	SP	CARAPICUÍBA
1.434	SP	CÁSSIA DOS
1.435	SP	CATANDUVA
1.436	SP	CHARQUEADA
1.437	SP	CHAVANTES
1.438	SP	COLINA
1.439	SP	COLÔMBIA
1.440	SP	CONCHAL
1.441	SP	CONCHAS
1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.443	SP	CORONEL MACEDO
1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.445	SP	COTIA
1.446	SP	CRAVINHOS
1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1.448	SP	CRUZEIRO
1.449	SP	CUBATÃO
1.450	SP	CUNHA
1.451	SP	DESCALVADO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

Die		Sao Rogae – Terra ao V
1.452	SP	DIADEMA
1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.454	SP	DOIS CÓRREGOS
1.455	SP	DOURADO
1.456	SP	DRACENA
1.457	SP	DUARTINA
1.458	SP	DUMONT
1.459	SP	ECHAPORÃ
1.460	SP	EMBU DAS ARTES
1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO
1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO
1.463	SP	ESTIVA GERBI
1.464	SP	ESTRELA DO NORTE
1.465	SP	FARTURA
1.466	SP	FERNANDO PRESTES
1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.468	SP	
1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA
1.470	SP	FRANCA
1.471	SP	
1.472	SP	
1.473	SP	
1.474	SP	GENERAL SALGADO
1.475	SP	GETULINA
1.476	SP	GUAIÇARA
1.477	SP	GUAPIAÇU
1.478	SP	GUAPIARA
1.479	SP	GUARÁ
1.480	SP	GUARACI
1.481	SP	GUARARAPES
1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.483	SP	GUARUJÁ
1.484	SP	
1.485	SP	HOLAMBRA
1.486	SP	
1.487	SP	IACANGA
1.488	SP	
1.489	SP	
1.490	SP	
1.491	SP	IEPÊ



ESTADO DE SÃO PAULO

-2/6-		
1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ
1.493	SP	IGARAPAVA
1.494	SP	IGARATÁ
1.495	SP	ILHA SOLTEIRA
1.496	SP	INDAIATUBA
1.497	SP	IPAUSSU
1.498	SP	IPERÓ
1.499	SP	IPEÚNA
1.500	SP	IPUÃ
1.501	SP	IRAPURU
1.502	SP	ITABERÁ
1.503	SP	ITAJU
1.504	SP	ITAPETININGA
1.505	SP	ITAPEVA
1.506		ITAPIRAPUÃ
1.507		ITÁPOLIS
1.508		ITAPUÍ
1.509		ITARARÉ
1.510	SP	ITATINGA
1.511	SP	ITU
1.512		ITUPEVA
1.513	SP	ITUVERAVA
1.514		JABORANDI
1.515		JABOTICABAL
1.516		JACAREÍ .
1.517	SP	JAGUARIÚNA
1.518	SP	JAMBEIRO
1.519	SP	JANDIRA
1.520	SP	
1.521	SP	JAÚ
1.522	SP	
1.523	SP	JUNDIAÍ
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.525	SP	LAGOINHA
1.526	SP	
1.527	SP	•
1.528	SP	
1.529	SP	
1.530	SP	
1.531	SP	LORENA



ESTADO DE SÃO PAULO

-16-		v
1.532	SP	LOUVEIRA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS
1.534	SP	LUÍS ANTÔNIO
1.535	SP	MACATUBA
1.536	SP	MARAPOAMA
1.537	SP	MARÍLIA
1.538	SP	MATÃO
1.539	SP	MENDONÇA
1.540	SP	MERIDIANO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ
1.543	SP	MIRA ESTRELA
1.544	SP	MIRASSOL
1.545	SP	MOCOCA
1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.547	SP	MOGI MIRIM
1.548	SP	MONGAGUÁ
1.549	SP	MONTE ALTO
1.550	SP	MONTE CASTELO
1.551	SP	MONTEIRO LOBATO
1.552	SP	MORRO AGUDO
1.553	SP	MOTUCA
1.554	SP	NARANDIBA
1.555	SP	NATIVIDADE DA
1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.557	SP	NOVA EUROPA
1.558	SP	NOVA GRANADA
1.559	SP	NOVA
1.560	SP	NOVA ODESSA
1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.562	SP	NUPORANGA
1.563	SP	ÓLEO
1.564	SP	OLÍMPIA
1.565	SP	ORINDIÚVA
1.566	SP	ORLÂNDIA
1.567	SP	OSASCO
1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.569	SP	OURINHOS
1.570	SP	OURO VERDE
1.571	SP	PACAEMBU



ESTADO DE SÃO PAULO

P PA	ALESTINA
P PA	ALMITAL
P PA	ANORAMA
P PA	ARAIBUNA
P PA	ARAÍSO
P PA	ARANAPANEMA
P PA	ARANAPUÃ
P PA	ARDINHO
P PA	ATROCÍNIO
P PA	AULÍNIA
P PA	AULISTÂNIA
P PE	DERNEIRAS
P PE	DREGULHO
P PE	DREIRA
P PE	REIRAS
P PE	RUÍBE
P PI	NDAMONHANGABA
P PI	QUEROBI
P PI	QUETE
P PI	RACAIA
P PI	RACICABA
P PI	RAPOZINHO
P PI	RASSUNUNGA
P PI	RATININGA
P PI	TANGUEIRAS
P PL	.ANALTO
P PL	.ATINA
P PC	ONTAL
P PC	ONTES GESTAL
P PC	MITC
P PF	RADÓPOLIS
P PF	RAIA GRANDE
P PF	RESIDENTE ALVES
P PF	REȘIDENTE
P PF	RESIDENTE
P PF	RESIDENTE
P PF	ROMISSÃO
P Ql	JATÁ
P QI	JEIROZ
P QI	JELUZ
	PPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPP



ESTADO DE SÃO PAULO

1.612	SP	REDENÇÃO DA
1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.615	SP	RESTINGA
1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.622	SP	RIFAINA
1.623	SP	RINÓPOLIS
1.624	SP	RIO CLARO
1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.626	SP	ROSANA
1.627	SP	ROSEIRA
1.628	SP	SABINO
1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.632	SP	SANTA BÁRBARA
1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO
1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL
1.636	SP	SANTA LÚCIA
1.637	SP	SANTA MARIA DA
1.638	SP	SANTA MERCEDES
1.639	SP	SANTA RITA DO
1.640	SP	SANTO ANASTÁCIO
1.641	SP	SANTO ANTÔNIO DA
1.642	SP	SANTO ANTÔNIO DE
1.643	SP	SANTO ANTÔNIO DO
1.644	SP	SANTÓPOLIS DO
1.645	SP	SANTOS
1.646	SP	SÃO BENTO DO
1.647	SP	SÃO BERNARDO DO
1.648	SP	_
1.649	SP	
1.650	SP	_
1.651	SP	SÃO JOÃO DO PAU



ESTADO DE SÃO PAULO

76-		•
1.652	SP	SÃO JOAQUIM DA
1.653	SP	SÃO JOSÉ DO
1.654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO
1.655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO
1.656	SP	SÃO JOSÉ DOS
1.657	SP	SÃO LUÍS DO
1.658	SP	SÃO MANŪEL
1.659	SP	SÃO PAULO
1.660	SP	SÃO PEDRO
1.661	SP	SÃO PEDRO DO
1.662	SP	SÃO ROQUE
1.663	SP	SÃO SIMÃO
1.664	SP	SARAPUÍ
1.665	SP	SERRA AZUL
1.666	SP	SERRA NEGRA
1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAÍ
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU ,
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÃ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM



ESTADO DE SÃO PAULO

1.692	SP	VARGEM GRANDE DO
1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÃ
1.703	TO	TOCANTÍNIA